



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 039/91 - JAB

Cordeirópolis, 19 de agosto de 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando nesta oportunidade, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de trinta (30) dias (art. 53 da LOMC, de 05.04.90), o incluso projeto de lei nº 039/91 - PMC - desta data - que autoriza a municipalidade a participar do programa de perenização de estradas de terra através da integração Estado-Município.

Certos de contarmos com o necessário e irrestrito apoio dos nobres Vereadores dessa Augusta Casa, no sentido da plena aprovação da proposição de Lei em apreço, subscrevemo-nos com elevado respeito e apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JOHENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 039
DE 19 DE AGOSTO DE 1991.

AUTORIZA A MUNICIPALIDADE A PARTICIPAR DO PROGRAMA DE PERENIZAÇÃO DE ESTRADAS DE TERRA ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIO.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Municipalidade de Cordeirópolis, autorizada a participar do Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios, juntamente com as Prefeituras das cidades vizinhas, mais a Secretaria Estadual da Infra-Estrutura (SIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

Artigo 2º - O citado Programa envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, de peças, e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado a reforçar a dotação 0701-1688.5342.010- 3132 - Outros Serviços e Encargos do orçamento vigente, para ocorrer às despesas com o Programa nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de agosto de 1991.

ODAIR PERUCHI

Prefeito Municipal PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO OFLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 39/91 de 19/08/91

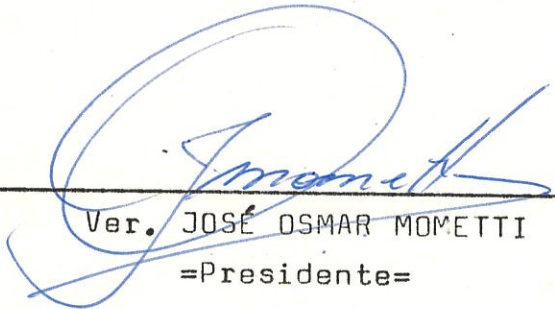
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

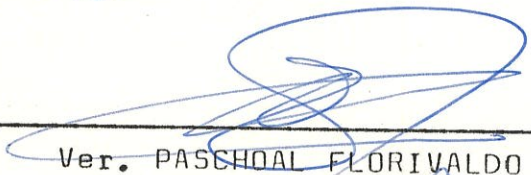
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 03 / Setembro / 91



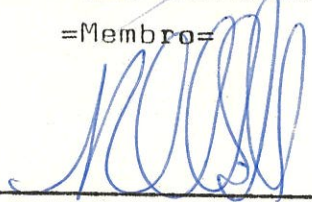
Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI

=Presidente=



Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZARCO

=Membro=



Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 39/91 de 19/08/91

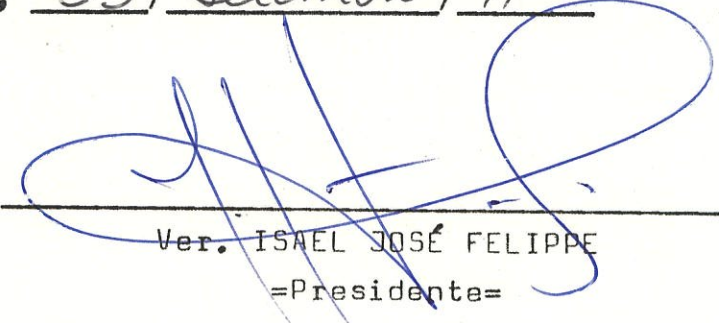
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA PROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

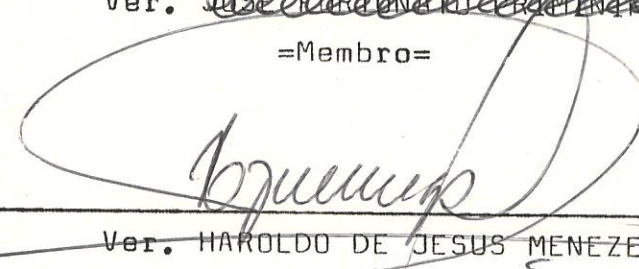
CORDEIRÓPOLIS, 03/ Setembro / 91


Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE

=Presidente=


Ver. ~~JOÃO BATISTA DE MATTOS~~ JOÃO BATISTA DE MATTOS

=Membro=


Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 39/91 de 19/08/91

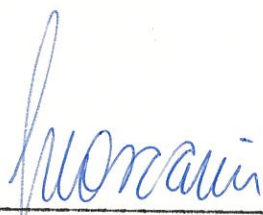
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

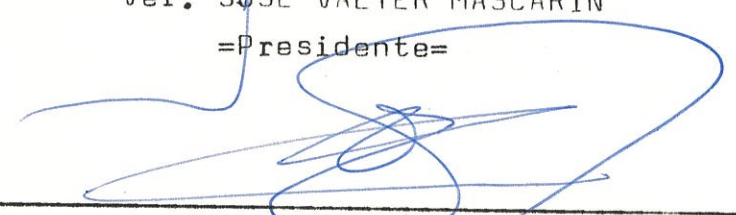
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 03/ Setembro / 91



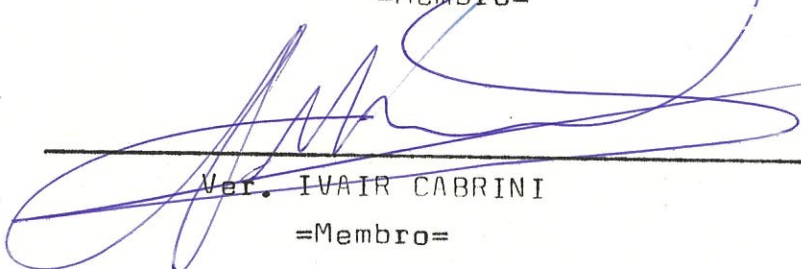
Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Presidente=



Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZARO

=Membro=



Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=